



PROJETO DE LEI Nº 329 /2025

**“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO
DO DESNÍVEL DAS TAMPAS DE
BUEIRO E DO ASFALTO DAS
RUAS DO MUNICÍPIO DE
BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º As empresas públicas ou privadas, bem como órgãos públicos que executarem obras, na superfície ou subterrâneas, em vias públicas, ficam obrigadas a realizar a correção do desnível das tampas de bueiro com o asfalto das ruas no Município de Betim.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

I - advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis, para regularização;

II - multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais),
na primeira autuação;

III - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na segunda
autuação;

IV - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na terceira
autuação:

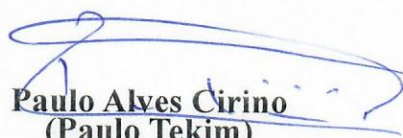
§ 1º Os valores serão corrigidos anualmente pelo
Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de
Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, até que
a situação venha a ser regularizada.

§ 2º O não cumprimento desta Lei sujeitará apenas as
empresas privadas às penalidades.

Art.4º As empresas privadas terão 48 (quarenta e oito)
meses para regularizarem todos os pontos desnivelados existentes em desacordo
com esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Betim, 09 de abril de 2025.


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

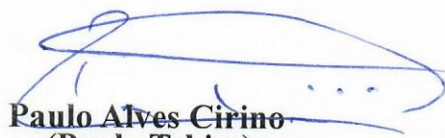
JUSTIFICATIVA

O desnível das tampas de bueiro com o asfalto é uma situação fácil de ser verificada em várias ruas do Município de Betim. Basta uma simples volta pelas ruas da cidade para perceber que a situação é complicada. E com tantas tampas desniveladas, o munícipe fica à mercê do risco de acidentes e com os custos das suas rodas e veículos danificados.

As depressões são consequência de serviços executados de forma incompleta pelas empresas/órgãos que realizam as obras na superfície e no subterrâneo das vias públicas e, diante disso, cabe à elas realizar o reparo necessário para que não exista um desnível entre a tampa dos bueiros com o asfalto das vias quando da realização da obra, sinalizando o desnível, caso não seja possível ser realizado o reparo no dia da obra.

É importante salientar que as vias públicas asfaltadas em bom estado e niveladas contribuem para a saúde do trânsito na cidade, evitando acidentes, e danos materiais decorrentes de desvio dos veículos pelos condutores, evitando o desnivelamento entre o asfalto e as tampas de bueiro de esgoto ou de águas pluviais.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossas Excelências, no sentido de transformá-lo em lei.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador